



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Comissão de Graduação de Química - CGQUI
Av. Bento Gonçalves, 9500 - Bairro Agronomia - CEP 91501970 - Porto Alegre - RS - www.ufrgs.br
Prédio 43111 S A-209

RESOLUÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE QUÍMICA
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DE QUÍMICA

Resolução nº 03/2023

A COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DE QUÍMICA, no uso de suas atribuições regimentais e normativas,

RESOLVE

Regulamentar o APROVEITAMENTO DE ESTUDOS EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO, para os cursos de Química, nos termos das Resoluções nº 17/1999 e 11/2013 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRGS.

Art. 1º A solicitação de aproveitamento de estudos, realizados em nível de graduação em outra instituição de ensino superior anterior ao último ingresso nos cursos de Química da UFRGS, deve ser encaminhada via processo administrativo (SEI) com formulário próprio do SEI preenchido, no qual deve(m) ser informada(s) claramente a(s) disciplina(s) cursada(s) na instituição de origem e a respectiva disciplina UFRGS, identificada com código e nome, para a qual se pretende o aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. Além do formulário próprio devidamente preenchido, o(a) requerente deve anexar:

- I. histórico escolar, em que conste o aproveitamento das disciplinas cursadas;
- II. plano de ensino das disciplinas, o qual deve conter conteúdo programático, carga horária teórica e, quando for o caso, a carga horária prática, objetivo, caráter da disciplina, e bibliografia.

Art. 2º Cabe à COMGRAD a análise prévia da solicitação quanto aos requisitos a que se refere o Art. 1º e, quando for o caso, solicitar a complementação de documentação.

Art. 3º Cabe à COMGRAD analisar, previamente, a equivalência de carga horária teórica e/ou prática entre as disciplinas cursadas em outra instituição de ensino superior e as disciplinas UFRGS para as quais se pretende o aproveitamento de estudos.

Parágrafo 1. Duas ou mais disciplinas cursadas em outra instituição de ensino superior podem ser indicadas para a análise quanto à sua equivalência com uma única disciplina UFRGS.

Parágrafo 2. Disciplinas cursadas em outra instituição de ensino superior, consideradas equivalentes a uma ou mais disciplinas UFRGS, não poderão ser indicadas em nova solicitação de aproveitamento de estudos.

Art. 4º A COMGRAD é responsável pelo encaminhamento da solicitação ao Departamento responsável pela atividade de ensino UFRGS para a qual se pretende o aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. A solicitação será deferida apenas mediante parecer favorável do referido Departamento.

Art. 5º Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Graduação dos cursos de Química.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor quando de sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Trajano Raupp, Coordenadora da COMGRAD de Química**, em 22/02/2023, às 16:03, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ufrgs.br/sei/verifica.php> informando o código verificador **4527566** e o código CRC **0F627D27**.